



GABINETE DO PREFEITO



Art. 40º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 43º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;



Art. 41º. O auxílio aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 50% do salário mínimo e será concedido às famílias nas seguintes situações:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico de profissionais específico da área, lotado no órgão municipal competente, mediante confirmação da existência de recurso financeiro específico pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/ Recursos Ordinários, para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 3 meses, prorrogáveis por igual período na forma do regulamento a partir de avaliação técnica, conforme Art. 31, parágrafo único da presente lei.

Art. 42º. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Aluguel Social são as seguintes:

I – ser morador do município de Canabrava do Norte - MT, no mínimo, dois anos, salvo em caso de calamidade pública;

II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme comprovadas por laudo técnico de profissionais específico da área, lotado no órgão municipal competente, indicando a remoção;

III – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, mediante confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I - laudo técnico emitido por profissionais específico da área, lotado no órgão municipal competente, sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção.

II - Avaliação técnica de profissional de psicologia e/ou serviço social, vinculados ao Sistema Único da Assistência Social, designado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, devidamente inscrito nos respectivos Conselhos de Classe da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, que justifique a concessão do benefício.

III – A apresentação de cópias dos documentos pessoais (CPF, RG), em caso de extravio dos documentos apresentar Boletim de Ocorrência.

§ 2º. É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou



Gabinete do Prefeito



ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social.

Art. 43º. O Auxílio Alimentação poderá ser concedido em forma de Cesta Básica de alimentos ou Vale-Refeição.

I - a composição dos alimentos na cesta básica será observada o número de pessoas membros do grupo familiar, constando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais à sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de assistência social.

II – O Vale-refeição, documento conferido para ser utilizado na retirada de refeição em estabelecimentos conveniados com a Administração Pública Municipal, será concedido nos casos de pessoas que se encontram em trânsito no município.

III - O Auxílio Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida por um período de até 6 (seis) meses, mediante prévio e favorável avaliação, conforme Art. 31, parágrafo único da presente lei. Em caso de prorrogação do benefício, a família deverá ser acompanhada pela equipe técnica do PAIF ou PAEFI.

§ 1º São documentos essenciais para a concessão do Auxílio Alimentação:

I – Documentos pessoais (CPF e RG). Em casos de ausência de documentação, será aceito o registro do Boletim de Ocorrência.

II – Comprovante de residência, nos casos de concessão de cesta básica;

III - Avaliação técnica da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, que justifique a concessão do benefício, emitida por profissional de psicologia e/ou serviço social devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe que esteja vinculado ao Sistema Único da Assistência Social, designado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Art. 44º. O benefício eventual, na forma de passagem intermunicipal ou interestadual, será concedido através de Avaliação técnica da situação de vulnerabilidade social, que justifique a concessão do benefício, emitida por profissional de psicologia e/ou serviço social devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe que esteja vinculado ao Sistema Único da Assistência Social, designado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social. Bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

§ 1º- Os documentos exigidos necessários serão:

I – Documentos pessoais (CPF e RG). Em caso de extravio dos documentos apresentar Boletim de Ocorrência.